

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº ,DE 2016

(Do Sr. LEO DE BRITO)

Requer a realização de Visita Técnica, seguida de mesa redonda a Auditoria-Geral dos Estados Unidos (*General Accounting Office*, conhecido como GAO, que é o órgão de controle norte-americano) e do Escritório de Gestão e Orçamento (OMB, na sigla em inglês) da Casa Branca, bem como ao Congresso dos Estados Unidos da América e a Suprema Corte Norte-Americana, para conhecer ferramentas de fiscalização e controle e a legislação whistleblowing que estabeleceu um instituto de política criminal para a descoberta de atos ilícitos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 24, itens XIII e XIV do Regimento Interno, a realização de Visita Técnica, seguida de mesa redonda a Auditoria-Geral dos Estados Unidos (*General Accounting Office*, conhecido como GAO, que é o órgão de controle norte-americano) e do Escritório de Gestão e Orçamento (OMB) da Casa Branca, bem como ao Congresso dos Estados Unidos da América e a Suprema Corte Norte-Americana, para conhecer ferramentas de fiscalização e controle e a legislação whistleblowing

que estabeleceu um instituto de política criminal para a descoberta de atos ilícitos.

Requer ainda que referida visita seja acompanhada por três servidores da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e um Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

JUSTIFICAÇÃO

O aperfeiçoamento da legislação brasileira, atinente a fiscalização e controle dos recursos públicos, requer o conhecimento da aplicabilidade destas leis em outros países, notadamente nos Estados Unidos da América, tendo em vista o rigor dos instrumentos hoje existentes naquele país e que tem mostrado eficácia no combate à corrupção.

Por outro lado, o Brasil passa por momentos em que as leis de Acordo de Leniência e de delação premiada tem se mostrado ineficientes, até mesmo pela seletividade hoje existente na aceitação destes acordos. Já os Estados Unidos adotam o Whistleblower, um modelo em que o reportante ou denunciante é um sujeito que não cometeu irregularidade nenhuma e propõe, espontaneamente, participar de uma ação de cidadania e denunciar atos criminosos e altamente lesivos ao estado.

Com a ação do reportante, o estado tem todos os dados de quem fez o relato. E a pessoa, que recebe a proteção do estado, estaria disposta a se identificar. Afinal, é um cidadão que está interessado na apuração destes fatos e não está em busca de nenhuma vantagem de natureza criminal. Este agente está participando de uma ação de cidadania.

Assim, entendemos que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle precisa buscar subsídios de forma a contribuir para melhorar a legislação brasileira no que diz respeito aos dois assuntos acima especificados e saber como funciona a Auditoria-Geral dos Estados Unidos (*General Accounting Office*, conhecido como GAO, que é o órgão de controle norte-americano) e do Escritório de Gestão e Orçamento (OMB) da Casa Branca.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2016.

LEO DE BRITO

DEPUTADO FEDERAL

PT-AC